

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALGUEIRÃO



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. Este órgão de participação e representação da comunidade educativa deve salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define as regras para a designação dos representantes eleitos do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos para o mandato de 2025 a 2029.

Artigo 2.º – Composição

Serão eleitos os seguintes membros: a) Sete representantes do corpo docente (de acordo com o Artigo 4.º, ponto 1, do Regulamento Interno); b) Dois representantes do pessoal não docente; c) Um representante dos alunos com mais de 16 anos.

As listas deverão conter também um número de suplentes igual ao número de candidatos efetivos.

Conforme o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Artigo 14.º, os representantes do pessoal docente serão eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente serão eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

Os candidatos apenas podem integrar uma única lista.

Artigo 3.º – Publicidade do Regulamento

Com a aprovação do presente regulamento, dar-se-á início ao processo eleitoral. O regulamento deverá estar afixado em locais bem visíveis de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento e publicado na sua página da internet.

Artigo 4.º – Comissão Técnica Eleitoral (CTE)

O processo eleitoral será conduzido integralmente por uma Comissão Técnica Eleitoral (CTE), composta por três representantes do atual Conselho Geral, preferencialmente que não sejam candidatos, sendo um deles o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 5.º – Cadernos Eleitorais

A CTE deverá solicitar à Direção do Agrupamento os cadernos eleitorais dos docentes, não docentes e alunos, garantindo a sua publicitação por um período de 48 horas.

Artigo 6.º – Reclamações aos Cadernos Eleitorais

As eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais deverão ser decididas pela CTE no prazo de 24 horas após a sua publicitação.

Artigo 7.º – Apresentação de Listas

A CTE definirá publicamente o formulário para apresentação das listas, o qual deverá incluir:

- Nome;
- Categoria profissional;
- Grau de ensino;
- Unidade a que pertence;
- Assinatura de aceitação da candidatura.

Artigo 8.º – Prazo para Entrega das Listas

A CTE definirá a data-limite para entrega das listas candidatas e procederá à sua publicitação nos locais mencionados no Artigo 3.º.

Artigo 9.º – Reclamações sobre as Listas

Após a divulgação das listas, decorrerá um período de 24 horas para apresentação de eventuais reclamações. Caso ocorram, a CTE contactará o primeiro candidato efetivo para proceder à sua regularização.

Artigo 10.º – Publicação Final das Listas e Campanha Eleitoral

A CTE definirá a data final para publicação das listas e estabelecerá os períodos de campanha eleitoral e de reflexão.

Artigo 11.º – Data das Eleições

O ato eleitoral realizar-se-á no dia **28 de maio de 2025**, entre as **10:00 e as 17:00 horas**, para o pessoal docente e não docente. A eleição dos alunos será marcada em data posterior.

Artigo 12.º – Boletins de Voto e Mesas Eleitorais

A CTE deverá:

- Construir três modelos de boletins de voto (para docentes, não docentes e alunos), diferenciando-os por cores;
- Nomear as mesas da Assembleia Eleitoral, contactando os candidatos;
- As mesas eleitorais deverão ser compostas por um presidente, um secretário e um representante de cada lista candidata.

Artigo 13.º – Abertura das Urnas e Apuramento

A CTE estará presente na abertura das urnas, acompanhará o escrutínio e assinará a ata final de apuramento dos resultados, entregando-a à Direção do Agrupamento para envio à tutela.

Artigo 14.º – Conversão de Votos em Mandatos

A conversão de votos em mandatos será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 15.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral

Carlos Alberto Ferrão Garcia

19/03/2025